

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900309-1

Nº CNJ : 0900309-76.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - JEF NITEROI/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

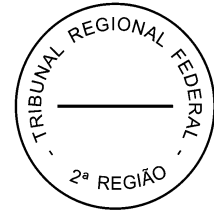
DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção ordinária virtual no Juízo do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 31/08/2015 a 04/09/2015.

Conforme Portaria PR-RJ n.º 823, / de 14/04/2015, o Procurador da República Dr. Leonardo Luiz de Figueiredo Costa foi designado para acompanhar os trabalhos de Correção Ordinária Presencial no 2ª Juizado Especial Federal de Niterói,

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correções ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900309-1

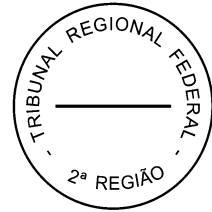
É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 22/06/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/09366), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	1.685	1.640
Suspensos	58	296
Tramitação ajustada	1.627	1.344

Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição/inspeção anterior, reduzindo o número de processos conclusos com prazo vencido que, à época, era de 112 sentenças e 57 despachos, dando cumprimento às metas do CNJ, reduzindo o tempo médio para análise das iniciais, devolvendo os processos que foram encaminhados à Contadoria e ao Setor de distribuição, com prazo vencido, retomando o andamento de 83 processos parados há mais de 30 dias, providenciando a juntada das petições pendentes de 2007 e, por final, elevando o número de processos publicados nos boletins expedidos pelo Juizado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900309-1

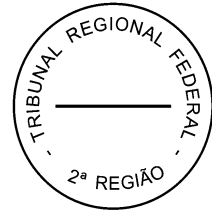
Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, acima aludido.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ.
2. Dar andamento nos processos conclusos, de nº s 00019656520124025152, 00007028020144025102, 00017161720124025152 e 01065176620144025102.
3. Dar andamento aos processos parados;
4. Regularizar o Processo nº 00009976420144025152 que se encontra tramitando em segredo de justiça;
5. Regularizar o retorno dos processos que foram encaminhados a órgãos externos e que estão com o prazo de entrega vencido;
6. Classificar as sentenças que se encontram registradas como “vazias” (82) no mapa de processos intimados do Sistema Processual Apolo.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900309-1

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região